

Quadro informativo

X

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL [?](#)

Avisos (1)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

29/09/2025 13:50



De: Matheus Neri <matheus@systechtecnologia.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de setembro de 2025 18:18
Para: AL/SR - Comissão Permanente Licitações <cplselog.sral@pf.gov.br>

^

Ao,
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Ref.: Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2025 - Processo n.º 08230.005252/2024-17.

Prezados(as) Senhores(as).

A empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, interessada em participar do processo licitatório acima referenciado, para o objeto da presente licitação é a aquisição de Discos Rígidos com capacidade de armazenamento de 12TB e 16TB ou superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no intuito de buscar o perfeito entendimento desta estimada Casa, respeitosamente, vem por meio deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparéncia e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90005/2025, para o ITEM 1 – Disco Rígido 12 TB ou superior, consta a exigência: "Garantia (anos): 5".

Informamos que os discos Dell 12TB 7.2K RPM SAS ISE 12Gbps 512e 3.5" fornecidos possuem garantia no modelo "coterminous", ou seja, o prazo de garantia do acessório é coextensivo ao prazo de garantia do servidor ao qual será instalado.

Exemplo: Servidor Dell PowerEdge R7525, etiqueta de serviço BWFL924, com garantia vigente até 13/06/2029 – os discos fornecidos terão a mesma data de término da garantia.

Considerando que os principais fabricantes de hardware, inclusive a própria Dell, utilizam este modelo de garantia vinculada ao hardware principal, entendemos que será aceito o fornecimento de discos com garantia coterminous.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA LTDA

Questionamento 01 – Resposta: O objeto da licitação discriminado no item 11 do Termo de Referência contempla apenas o fornecimento dos bens. Consta, ainda, no detalhamento dos itens a previsão de garantia para os materiais. Portanto, não há previsão dos demais componentes indicados no seu questionamento. E, por fim, ressalto que a montagem e instalação serão efetivadas pelo CONTRATANTE, sendo condição para o perfeito e definitivo recebimento dos materiais, apenas, o atendimento das especificações constante no item 11 do Termo de Referência e dos prazos indicados no instrumento convocatório.

Questionamento 02 – Resposta: Sim, seu entendimento está correto, ou seja o documento fiscal deverá ser emitido e encaminhado juntamente com as mercadorias, atendendo desta forma a legislação fiscal.

Questionamento 03 – Resposta: Não, seu entendimento está errado, em relação as disposições do Edital e da real necessidade da CONTRATANTE. Esclareço ainda que o material fornecido deverá possuir garantia até 5 (cinco) anos de garantia do fabricante.